

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

A/C: Pregoeir(a)

Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 004/2020

A Empresa, Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por intermédio de seu procurador, vem, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, apresentar, tempestivamente, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** aos termos do Edital em referência, com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana – Estado de Sergipe, por meio do setor de licitações, instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial N° 004/2020, para aquisição de material permanente, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

Contudo, a empresa INDREL tem seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, em face das quais, com o devido respeito, ora se opõe.



Portanto, não restou a Indrel outra alternativa senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio do presente pedido de esclarecimento.

1. DAS ALTERAÇÕES QUE DEVERIAM SER FEITAS NO EDITAL COM RELAÇÃO AO DESCRITIVO DO ITEM 03 – INCLUSÃO DO OPCIONAL DE “PRATELEIRAS”

Visando ainda, a melhor contratação e a máxima competitividade, requer a inclusão de um opcional em relação à parte interna do equipamento, como podemos observar na imagem abaixo, a administração solicitou gavetas na parte interna do equipamento em questão:

Item	Descrição	Unidades	Quantidade
2	Câmara refrigerada vertical para armazenamento de imunobiológicos, com capacidade de 1200 litros, duas portas de vidro, 12 gavetas reguláveis, tensão 127V, 60Hz., compatível com as descrições técnicas do item 4.5 do Termo de Referência.	Unidades	2

Requeremos a inclusão do opcional: “PRATELEIRAS”, pois dessa forma a administração permitiria a participação da INDREL no certame, de forma que não alteraria a qualidade e tampouco a capacidade técnica do item a ser adquirido, ou seja, a funcionalidade da parte interna do equipamento continuaria a mesma, apenas seria uma questão em relação a nomenclatura do opcional, para que esta empresa seja absolutamente capaz, caso seja vencedora do certame, em fornecer o equipamento conforme as condições do edital.

Solicitamos a referida inclusão, uma vez que o interesse público somente é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta/preço. Ademais, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, in verbis:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Portanto, em sede de matéria licitatória, a definição do objeto licitado deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, sendo, terminantemente, vedado aos agentes públicos, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Diante o exposto, solicitamos que na referida especificação destacada acima, seja alterada para que passe a constar da seguinte forma:

"12 GAVETAS OU PRATELEIRAS DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL"

Vale ressaltar, que a referida alteração não influencia na qualidade final do equipamento e tampouco restringe a participação de qualquer interessado, visando apenas a participação do maior número de licitantes, portanto é o que se requer.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



2. DAS ALTERAÇÕES QUE DEVERIAM SER FEITAS NO EDITAL COM RELAÇÃO

AO DESCRITIVO DO ITEM 04 - QUANTIDADE DE GAVETAS DO ITEM 04 INCOMPATÍVEL COM SUA LITRAGEM

Consta no termo de referência que a câmara a ser adquirida deverá apresentar Prateleiras na quantidade de: **“5 GAVETAS”**, conforme pode ser visto na imagem abaixo:

2	Câmara refrigerada vertical para armazenamento de imunobiológicos, com capacidade de 120 litros, uma porta de vidro, <u>5 gavetas reguláveis</u> , tensão 127V, 60Hz, revestida interna com chapas de aço inoxidável e externamente com chapas de aço tratadas quimicamente e pintadas na cor branca, <u>compatível com as descrições técnicas do item 4.5 do Termo de Referência.</u>	Unidades	1
---	--	----------	---

Com a máxima vênia, para que a descrição do edital não venha restringir a participação de nenhuma empresa interessada no presente certame, sugerimos que haja a alteração da especificação destacada acima, pois da forma que esta disposta atualmente estaria por restringir a participação das maiores empresas brasileiras fornecedoras dessa linha de equipamentos. **Explico que para esse equipamento de 120 litros, devido a seu tamanho, seria impossível a entrega do mesmo com 5prateleiras internas.**

INFORMAMOS QUE PARA UM EQUIPAMENTO DE 120 LITROS O NÚMERO MÁXIMO DE PRATELEIRAS QUE SERIA POSSÍVEL ENTREGAR SERIA DE 3 PRATELEIRAS, POIS DESSA FORMA NÃO HAVERIA NENHUM PREJUÍZO NO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, CASO ESSA ESPECIFICAÇÃO CONTINUE DISPOSTA COMO ESTÁ ATUALMENTE NÃO HAVERIA SEQUER ESPAÇO ENTRE AS GAVETAS, NÃO OCORRENDO A DEVIDA CIRCULAÇÃO DO AR FRIO DE FORMA IGUAL ENTRE TODAS AS PRATELEIRAS E AINDA HAVERIA GRANDE DIFICULDADE PARA PUXAR/ABRIR AS GAVETAS, OU SEJA, ALÉM DE HAVER DIVERSAS DIFICULDADES NO MOMENTO DA UTILIZAÇÃO PELO USUÁRIO, ABRE-SE MARGEM PARA QUE ESSES EQUIPAMENTOS NÃO TRABALHEM COM 100% DE SUA CAPACIDADE.



Visando não restringir a participação de nenhuma empresa no certame, e pelo fato de ser uma alteração que mudaria totalmente a qualidade final do equipamento e, requer a alteração objetivando a maior competitividade e ainda a seleção da proposta mais vantajosa a administração, para que passe a constar da seguinte forma:

“DE 2 A 3 GAVETAS REGULÁVEIS”.



Nesse mesmo sentido ainda, o artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, assim determina:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

(...)

É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

No caso em pauta, deve prevalecer o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base no caráter competitivo do certame.

Portanto, excelentíssimo Pregoeiro(a), mister se faz necessária a alteração dos descritivos apontados, assim requer a alteração indicada acima no corpo do texto deste pedido de esclarecimento.

INDREL - INDÚSTRIA
DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de
Refrigeração
Médico-Hospitalar,
Laboratorial e
Científico

Av. Tiradentes, 4455
Londrina | PR | Brasil
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br
comercial@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86
ICMS 601.03117-54
C.M.C 015.099-1-C
Ativ. 241.104-0
CREA 4551-F



3. DOS PEDIDOS

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa INDREL solicita com o devido respeito que V. S^a. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas o presente pedido de esclarecimento, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Requer seja, feita as alterações no descritivo dos equipamentos de ITEM 3 e 4 conforme pedidos expostos nos pontos 01 e 02 deste pedido de esclarecimento, uma vez que a maior beneficiada seria a própria administração, respeitando ainda os princípios inerentes a licitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Londrina, 29 de janeiro de 2019.

João Fernando Rapcham
Representante Legal
Diretor Comercial
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR
CPF: 033.374.979-00